



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Comissão de Assistência Social*  
*Pessoa com Deficiência e Idosa e Direitos Humanos*

Sala das Sessões, em 29 / 03 / 2011

2.º Secretário



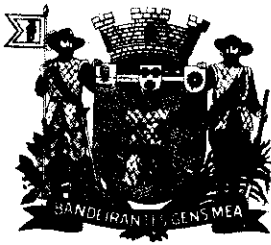
## MENSAGEM GP Nº 568/2011

Mogi das Cruzes, 23 de março de 2011.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 642/10 – GAB/SMS, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 48.063/2010.
3. A propositura, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro legal na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, tendo por objeto a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, especialmente de crianças e adolescentes, visando que as mesmas atinjam o máximo de seu desenvolvimento.
4. Os termos e condições do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua são estabelecidos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.
5. Pelo projeto de lei, é o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o terreno, pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante prévia solicitação, necessário à instalação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, constituída de parte da área institucional do Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, localizado na Av. Pedro Romero, nesta cidade, com 5.298,54 m<sup>2</sup>, compreendendo o perímetro a seguir mencionado e indicado na planta anexa nº L/3938/10, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que faz parte da proposição de lei.



**MENSAGEM GP Nº 568/11 – FLS. 2**

6. De acordo com a proposição de lei, o Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física deverá ser construído na área disponibilizada, sob a responsabilidade e expensas da Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Mogi das Cruzes.

7. Na forma do projeto de lei, a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD responderá pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços de implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física.

8. Para a execução das obras e serviços de implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, a Associação deverá obedecer ao seguinte cronograma mínimo:

a) apresentação do projeto básico na Prefeitura, até 60 (sessenta) dias contados da liberação da área de terreno pelo Município, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

b) início das atividades do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

9. Na forma estabelecida no projeto de lei, qualquer infração às obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com o Município, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno disponibilizada para tal finalidade, independentemente de indenização por construção executada, serviços ou materiais aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 568/11 – FLS. 3**

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 48.063/10, contendo a Exposição de Motivos da Secretaria Municipal de Saúde, o memorial descritivo e planta de localização da área a ser disponibilizada, laudo de avaliação da área, documentação de qualificação jurídica e técnica da AACD, Projeto de Implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física em Mogi das Cruzes, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

11. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Exmos. Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI 026/11

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e filantrópico de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro legal na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, tendo por objeto a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, especialmente de crianças e adolescentes, visando que as mesmas atinjam o máximo de seu desenvolvimento.

**Art. 2º** Os termos e condições do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua são estabelecidos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar o terreno, pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante prévia solicitação, necessário à instalação do Centro de que trata o artigo 1º desta lei, constituída de parte da área institucional do Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, localizado na Av. Pedro Romero, nesta cidade, com 5.298,54 m<sup>2</sup>, compreendendo o perímetro a seguir mencionado e indicado na planta anexa nº L/3938/10, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

**Descrição:** A área composta da parte da área institucional do Loteamento Residencial Fazenda Rodeio, com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 5.298,54 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Av. Pedro Romero e distância de 63,07 m da esquina da Rua "1"; daí segue confrontando com o Lote 1 da Quadra 3 no rumo 30º09'17"NE e distância de 39,79 m até o ponto B; daí deflete à direita onde segue confrontando com os Lotes 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra 3 em linha curva com desenvolvimento de 97,87 m até o ponto C; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Avenida "2" em linhas curvas nos seguintes desenvolvimentos: C-D – 11,52 m, D-E – 18,51 m; do ponto E deflete à direita onde segue confrontando com área institucional (remanescente), no rumo 23º13'46"SW e distância de 121,12 m até o ponto F; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Av. Pedro Romero em linha curva com desenvolvimento de 60,00 m até o ponto A, encerrando a presente descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI – FLS. 2

**Parágrafo único.** O Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física deverá ser construído na área disponibilizada sob a responsabilidade e expensas da Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, sem ônus de qualquer natureza para o Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 4º** A Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD responderá pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços de implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física.

**Art. 5º** Para a execução das obras e serviços de implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, a Associação deverá obedecer ao seguinte cronograma mínimo:

**I** – apresentação do projeto básico na Prefeitura, até 60 (sessenta) dias contados da liberação da área de terreno pelo Município, acompanhado dos protocolos respectivos requerendo a aprovação do mesmo nos seguintes órgãos: Vigilância Sanitária, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Corpo de Bombeiros e SEMAE – Serviço Municipal de Águas e Esgotos;

**II** – início das atividades do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do projeto pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei, bem como qualquer descumprimento das questões acordadas com o Município, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, e ainda no caso de não ser dado ao Centro o uso prometido, ou desvio de sua finalidade, o Município terá imediato e desembaraçado direito a revogar o Convênio de Parceria e Cooperação Mútua, inclusive com a incorporação ao seu patrimônio das benfeitorias que venham a ser implantadas na área de terreno disponibilizada para tal finalidade, independentemente de indenização por construção executada, serviços ou materiais aplicados.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2010, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

P. nº 48.063/10

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA  
DEFICIENTE - AACD, TENDO POR OBJETO A  
INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO  
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG. sob o nº 18.083.750-3 e do CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Villas Bôas de Carvalho**, portador da CIRG. nº 4.623.908 e do CPF/MF sob o nº 781.334.598-34, e a **Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.979.457/0001-11, sediada na Av. Professor Ascendino Reis, 724, Vila Clementino, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Presidente Voluntário, Sr. **Eduardo de Almeida Carneiro**, portador da CIRG nº 4.281.329-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 478.262.408-59, doravante denominada simplesmente **AACD**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre os convenientes para a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física no Município de Mogi das Cruzes, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, bem como a posterior manutenção e funcionamento das atividades prestadas no mesmo, com a concessão administrativa de uso sobre imóvel de propriedade do Município, conforme autorização na Lei nº ....., de ..... de ..... de .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos CONVENIENTES:**

**2.1 Das Obrigações da AACD:**

Para cumprimento do objeto do presente Convênio, a **AACD** obriga-se a:

2.1.1 construir e implementar fisicamente um Centro de Reabilitação no Município de Mogi das Cruzes, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências físicas, tendo como base projeto arquitetônico elaborado por empresa por ela contratada especialmente para esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº / – FLS. 2

**2.1.2** analisar os pedidos de alteração do projeto arquitetônico inicial do Centro de Reabilitação, apresentados pelo **MUNICÍPIO**, desde que este assumam as despesas decorridas das alterações arquitetônicas anuidas pela **AACD**, respeitado o disposto na Cláusula 2.2.2 do presente instrumento (caso existir a necessidade);

**2.1.3** adquirir e ceder em comodato ao **MUNICÍPIO** ou à Organização Social escolhida nos moldes da Cláusula 2.2.13, por intermédio de instrumento específico firmado entre as partes, todos os equipamentos necessários ao adequado funcionamento do Centro de Reabilitação;

**2.1.4** indicar o perfil, os requisitos e as características técnicas que os candidatos deverão apresentar para participarem de processo seletivo destinado à contratação de pessoal que trabalhará no Centro de Reabilitação;

**2.1.5** selecionar e aprovar, conforme critérios próprios, os candidatos que trabalharão no Centro de Reabilitação;

**2.1.6** treinar e capacitar o pessoal selecionado que trabalhará no Centro de Reabilitação, conforme os métodos e práticas utilizadas em suas Unidades;

**2.1.7** disponibilizar e implantar no Centro de Reabilitação, as normas, os procedimentos e as técnicas de atendimento utilizados em suas Unidades;

**2.1.8** manter sob sua responsabilidade e às suas expensas, um profissional médico que, de forma autônoma e independente, exercerá as seguintes atividades:

**2.1.8.1** supervisão de todos os atendimentos realizados e prestados no Centro de Reabilitação, de forma a manter o mesmo padrão de qualidade encontrado nas Unidades da **AACD**;

**2.1.8.2** fiscalização da atuação de pessoal do Centro de Reabilitação, podendo solicitar, sempre que entender necessário e conforme critérios próprios, a substituição imediata do profissional que não atender as expectativas ou não se mostrar adequado ao cumprimento das funções para as quais tenha sido destacado;

**2.1.9** permitir o uso de seu nome, sigla e símbolo representativo em conjunto com os nomes do Centro de Reabilitação e da Associação que o gerenciará, exclusivamente na fachada externa do prédio do Centro;

**2.1.10** conferir assessoria na área administrativa, via telefone, e-mail ou pessoalmente, observando-se que, nesta última hipótese, as despesas serão assumidas pelo **MUNICÍPIO** e/ou Organização Social escolhida nos moldes da Cláusula 2.2.13;



**2.1.11** enviar equipes de supervisão e treinamento, no máximo 3 (três) vezes ao ano, ao Centro de Reabilitação, para atestar a qualidade técnica da **AACD**, bem como, ministrar treinamentos, observando-se neste caso o inciso XII do Parágrafo Único do item 2.2 desta Cláusula.

**2.1.12** fornecer produtos ortopédicos às pessoas portadoras de deficiência física de acordo com a demanda apurada pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme sua disponibilidade, mediante solicitação da Organização Social e contraprestação a ser afixada em instrumento jurídico futuro que será firmado entre esta e **AACD** para esse fim.

## **2.2 Do MUNICÍPIO:**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

**2.2.1** conceder para **AACD** terreno necessário para construção do Centro de Reabilitação, mediante concessão administrativa de uso a ser determinada por lei específica do Município;

**2.2.2** avaliar e aprovar o projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação proposto pela **AACD**;

**2.2.3** não realizar alterações estruturais que impliquem em modificação do projeto arquitetônico do Centro de Reabilitação, salvo mediante prévia comunicação e anuência da **AACD**;

**2.2.4** pavimentar às suas exclusivas expensas, a área do estacionamento do Centro de Reabilitação, observando o cronograma estabelecido pela **AACD**, bem como encarregar-se, caso ainda não disponibilizado no local, as contenções e movimentos de terra, drenagem, terraplenagem, sistema de captação de águas pluviais, ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, energia elétrica e de telefonia;

**2.2.5** fornecer terra vegetal e paisagismo, às suas exclusivas expensas, conforme cronograma estabelecido pela **AACD**;

**2.2.6** instalar linhas de ônibus adaptados que promovam o rápido e fácil acesso da população em geral ao Centro de Reabilitação e adotar providências para instituir outras formas de transporte público;

**2.2.7** permitir a instalação no terreno concedido de uma Oficina Ortopédica, que será exclusivamente administrada e explorada pela **AACD**, autorizando a **AACD** a atender tanto pacientes do Centro de Reabilitação, como também pacientes não vinculados ao Centro;



**CONVÊNIO N° / - FLS. 4**

**2.2.8** avaliar e aprovar as indicações feitas pela **AACD** com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos que serão selecionados para trabalhar no Centro de Reabilitação;

**2.2.9** submeter as qualificações determinadas pela **AACD** com relação ao perfil, requisitos e características técnicas necessárias aos servidores públicos municipais que eventualmente trabalharão no Centro de Reabilitação;

**2.2.10** avaliar e aprovar a seleção feita pela **AACD** dos que trabalharão no Centro de Reabilitação;

**2.2.11** avaliar e aprovar a projeção do número máximo de atendimentos a serem realizados por dia e do número máximo de funcionários necessários a prestar os atendimentos no Centro de Reabilitação, ambos fixados pela **AACD**;

**2.2.12** submeter à prévia apreciação da **AACD** eventual alteração da projeção de atendimentos diários e do número máximo de funcionários do Centro de Reabilitação;

**2.2.13** promover gestões junto à sociedade civil organizada no intuito de divulgar e incentivar a constituição de organizações sociais, especialmente na área de atuação e atividades do Centro de Reabilitação, promovendo o fomento das referidas organizações mediante consignação orçamentária para repasse de recursos financeiros;

**2.2.14** qualificar e declarar, no âmbito da lei, associação sem fins lucrativos como organização social, para gerir o Centro de Reabilitação, firmando com esta, contrato de gestão para repasse dos recursos públicos necessários à manutenção e ao funcionamento do Centro, naqueles incluídos recursos financeiros, materiais e pessoais, se o caso;

**2.2.15** disponibilizar dotações orçamentárias anuais para custear as despesas de manutenção, de funcionamento e de pessoal do Centro de Reabilitação, repassando os respectivos recursos à associação escolhida para gerenciar o Centro;

**2.2.16** submeter para deliberação do CMDCA a apresentação e aprovação de projeto voltado à captação de recursos para a manutenção do Centro de Reabilitação.

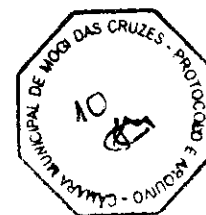
**Parágrafo único.** A Associação sem fins lucrativos qualificada como Organização Social a ser nomeada, conforme subitem 2.2.13, incumbirá às seguintes atribuições:

**I** – responsabilizar-se pelos vencimentos e demais obrigações dos funcionários que atuarão no Centro de Reabilitação;

**II** – acatar e acolher, integral e prontamente, as orientações e todos os pedidos de adequações feitos pela **AACD**, assim como pelo profissional médico por ela designado, referentes ao modelo global de funcionamento do Centro de Reabilitação (normas e procedimentos, sistema de gerenciamento e agendamento de consultas e terapias, técnicas de atendimento, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº / - FLS. 5

**III** – orientar os servidores públicos municipais que eventualmente trabalharão no Centro de Reabilitação a respeito da atuação autônoma do médico contratado pela **AACD** e da necessidade de cumprimento das orientações e ordens por ele emanadas, com relação às atividades indicadas no subitem 2.1.8 do item 2.1 da Cláusula Segunda;

**IV** – manter absoluta confidencialidade com relação às documentações, orientações e informações fornecidas pela **AACD** para implementação física e operacional do Centro de Reabilitação;

**V** – utilizar o nome, sigla e símbolo representativo da **AACD** unicamente em conjunto com o nome do Centro de Reabilitação, exclusivamente na fachada externa do prédio do Centro;

**VI** – zelar e adotar todas as providências necessárias para a manutenção do padrão de qualidade dos atendimentos e dos serviços prestados pelo Centro de Reabilitação;

**VII** – zelar e adotar todas as providências necessárias à manutenção física e estrutural do Centro de Reabilitação, estando vedada a realização de qualquer obra ou modificação do projeto arquitetônico, sem a prévia e expressa autorização da **AACD**;

**VIII** – não atribuir à **AACD** e ao **MUNICÍPIO** responsabilidade de ordem civil, trabalhista ou penal, pelos atendimentos prestados no Centro de Reabilitação, ainda que baseados nas orientações e modelos por aquela disponibilizados, respondendo pelos danos ou prejuízos advindos de todo e qualquer questionamento envolvendo tais responsabilidades;

**IX** – encaminhar, por si ou por terceiros, mensalmente à **AACD** e ao **MUNICÍPIO**, conforme padrão por ela estabelecido, as informações sobre os atendimentos prestados (estatísticas);

**X** – envidar esforços para proporcionar aos pacientes do Centro de Reabilitação a realização, no próprio Município, dos tratamentos cirúrgicos recomendados, complementares ao tratamento de reabilitação;

**XI** – responsabilizar por todas as despesas necessárias ao treinamento inicial dos funcionários que trabalharão no Centro de Reabilitação, a ser realizado na **AACD** em São Paulo;

**XII** – responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à realização de assessoria na área administrativa;

**XIII** – permitir a realização por parte da **AACD**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros por estes indicados, de auditorias administrativo-financeiras no Centro de Reabilitação.



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros:**

- 3.1 Não ocorrerá qualquer repasse de recursos financeiros entre os convenentes.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Hipóteses de Rescisão e Não Renovação do Convênio:**

- 4.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes, mediante comunicação prévia e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando:

- a) descumprida quaisquer das obrigações e compromissos assumidos pelos convenentes;
- b) forem sub-aproveitados os recursos materiais e pessoais disponibilizados e disponíveis;
- c) o Centro de Reabilitação deixar de funcionar por mais de 7 (sete) dias consecutivos, injustificadamente;
- d) não forem observadas as normas e procedimentos fixados pela AACD e o **MUNICÍPIO**, reciprocamente;
- e) o Centro de Reabilitação for utilizado para outras finalidades diversas do atendimento e tratamento de pessoas portadoras de deficiência física;
- f) o **MUNICÍPIO** deixar de transferir os recursos previstos no Contrato de Gestão firmado com a Associação escolhida para gerir o Centro de Reabilitação;
- g) se forem realizadas alterações físicas e estruturais no Centro de Reabilitação, sem a prévia anuência da AACD e do **MUNICÍPIO**.

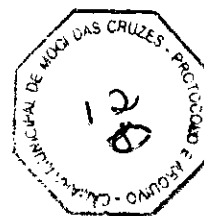
- 4.2 Fica garantido à AACD o direito de ressarcimento pelas despesas que comprovadamente tiver realizado para a construção e equipagem do Centro de Reabilitação em caso de rescisão do Convênio por ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas no item 4.1, ou não renovação deste até o prazo final da concessão, quando então aplicar-se-á o disposto no subitem 4.2.2.

4.2.1 Em qualquer hipótese de rescisão o **MUNICÍPIO** ou a Organização Social nomeada por este não mais poderão fazer uso do nome, sigla e símbolo da AACD.

4.2.2 Ao término do prazo da concessão outorgada, conforme autorização contida na Lei nº ....., de ..... de ..... de ....., todas as acessões e benfeitorias realizadas no imóvel serão a ele incorporadas, sem que disso decorra qualquer direito de retenção ou indenização à AACD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº / – FLS. 7

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

5.1 A vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, renovável pelo mesmo período, a contar da data de sua assinatura e publicação do extrato no jornal do Município, podendo ser aditado, se as partes assim o desejarem, desde que não seja alterado o seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Foro:**

6.1 É competente para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas ou da execução do presente Convênio o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, por tratar-se de prerrogativa do Município como ente federativo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **AACD**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.  
Eu **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2011.

**PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

.....  
Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD

TESTEMUNHAS:

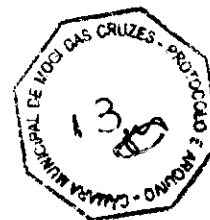
José Maria Coelho  
RG 5.318.273  
CPF 125.105.488-91

Luiz Sergio Marrano  
RG 6.525.783  
CPF 599.744.948-34

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **Termo de Ciência e de Notificação**

### **Município de Mogi das Cruzes**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Convênio nº:** /2011

**Objeto:** Formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes para a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física.

**Conveniente:** Município de Mogi das Cruzes

**Conveniada:** Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD

Na qualidade de **Conveniente e Conveniada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

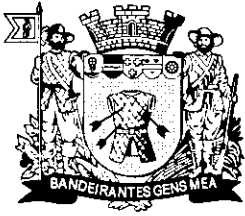
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2011.

**PAULO VILLAS BÔAS DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

.....  
Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD

SGov/rbm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Processo n° 037 / 2011  
Projeto de Lei n° 026 / 2011  
Parecer da A.J. n° 040 / 2011

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio com a AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 568/11 (fls. 01/03), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em 06 (seis) artigos (fls. 04/05), minuta do convênio (fls. 06/12) e cópia do processo administrativo n° 48.063/2010 - AD.

**É O RELATÓRIO**

Pretende o Projeto de Lei em análise a obtenção de autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação de Assistência à Criança Deficiente, objetivando a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, especialmente para crianças e adolescentes.

O processo administrativo n° 48.063/2010 contempla as manifestações das Secretarias de Assistência Social e Assuntos Jurídicos, demonstrando o interesse na realização do convênio e a legalidade da

DE



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

proposição, juntando ainda outros documentos que complementam a iniciativa.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

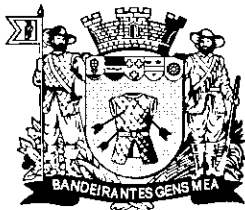
Sobre a concessão de uso administrativo, salientamos que o bem municipal poderá ser retomado a qualquer tempo ou ao término da cessão de uso; prevalece aqui, o caráter precário da concessão de uso do bem municipal, mesmo, havendo no presente projeto de lei, prazo estipulado para a referida cessão, que no presente caso é de 20 (vinte) anos. Salienta-se também que, por não haver a transferência da propriedade do bem, mas sim, somente a posse, a cessão de uso é um ato administrativo interno que não necessita de registros externos.

Sobre referido assunto, devemos ressaltar o que nos ensina o festejado mestre **HELLY LOPES MEIRELLES**, em sua obra intitulada "**Direito Municipal Brasileiro**", 11ª edição, 2000, editora Malheiros Editores Ltda., à página 259:

**"Cessão de uso - Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.**

Como já ponderou, corretamente, Caio Tácito, esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não

BS



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com qualquer das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao término do prazo da cessão.

...

Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente.

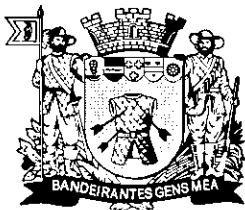
...

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade, como p. ex., entre Secretarias do mesmo Município, não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui os seus bens entre suas repartições para o melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessária se torna lei autorizativa da Câmara, para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato administrativo interno, que não opera a transferência da propriedade, e por isso mesmo dispensa registros externos."(grifo nosso)

Sobre referido tema, a Lei Orgânica do Município ao tratar de utilização de bens municipais por terceiros, estabelece:

DE

---



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**"ARTIGO 45 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e conforme o interesse público o exigir.**

...

**§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade educacional, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa."**

Portanto, conforme verificamos, não há impeço algum para que referida concessão administrativa de uso do imóvel municipal seja realizada.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

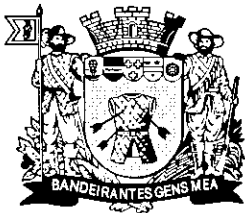
Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 568/2011, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

AJ, 04 de abril de 2.011.

**Regiane Gomes Pereira**

Assessora Jurídica para Assuntos Legislativos



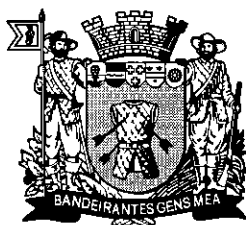
*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

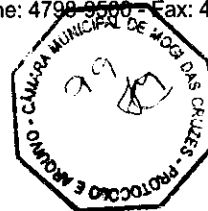
Visto. De acordo.

  
**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9580 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei**      **nº. 026/11**  
**Processo**                              **nº. 037/11**

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo a obtenção de autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, visando a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com deficiência Física, especialmente crianças e adolescentes.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 40/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de abril de 2011.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente-Relator

  
**ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES**  
Membro



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO E DIREITOS HUMANOS**

### **Projeto de Lei nº 26/2011 - Processo nº 37/2011**

De iniciativa legislativa do Sr. **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de parceria e cooperação mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

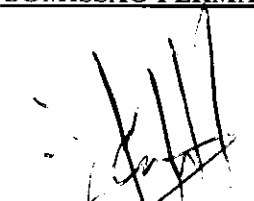
O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de parceria e cooperação mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, objetivando a instalação de um Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência Física, especialmente de crianças e adolescentes, visando que as mesmas atinjam o máximo de desenvolvimento.

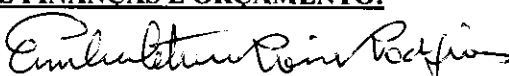
O projeto prevê também, a disponibilização pelo Poder Executivo, de um terreno, pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, necessário à instalação do Centro de Reabilitação, localizado na Av. Pedro Romero, neste município.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e não havendo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de abril de 2011.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

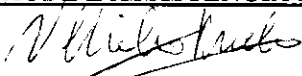
  
**NABIL NAHI SAFITI**  
Membro

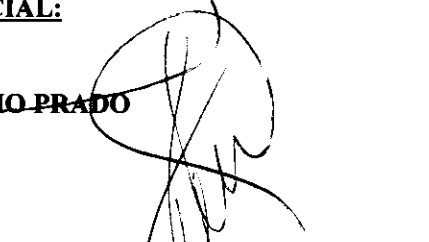
  
**EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES**  
Presidente

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

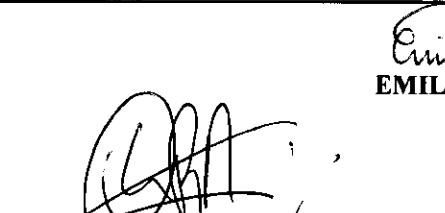
### **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

  
**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro

  
**VERA LUCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO**  
Presidente

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro

### **COMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO E DIREITOS HUMANOS:**

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro

  
**EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES**  
Presidente

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 20 de abril de 2011.

**17020 / 2011 - 1**

**20/04/2011 16:35**

**OFÍCIO GPE Nº 078/11**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
28/11 - AUTORIZAÇÃO PARA CONVENIO DE PARCERIA E COOPERA  
MUTUA COM A AACD

**SENHOR PREFEITO:**

Conclusão: 9/5/2011 16:35:34

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 026/11**, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**